



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000362102

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 0009143-42.2025.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que é impetrante/paciente ANDRE RODRIGO SCHIMIDT.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 16ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Denegaram a ordem. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores GUILHERME DE SOUZA NUCCI (Presidente sem voto), LEME GARCIA E MARCOS ZILLI.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

RENATA WILLIAM RACHED CATELLI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

16ª Câmara de Direito Criminal
Habeas Corpus nº 0009143-42.2025.8.26.0000
Paciente/Impetrante: André Rodrigo Schmidt
Juízo de Direito do DEECRIM de Campinas
Voto n. 2001

Habeas Corpus. Alegação de constrangimento ilegal decorrente da manutenção em prisão enquanto faria jus à concessão do indulto previsto pelo Decreto 11.846/2023. Liminar indeferida. Informações prestadas indicam que o pedido de indulto ainda não foi apreciado, aguardando a manifestação do Ministério Público e a resolução de falta grave apurada. Inexistência de constrangimento ilegal. Ordem denegada.

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado por **André Rodrigo Schmidt**, em causa própria, contra ato do juízo do DEECRIM de Campinas, que, nos autos do processo nº 0002289-54.2020.8.26.0502, mantém o seu cumprimento de pena enquanto, alegadamente, possui o direito à concessão do indulto previsto no Decreto Presidencial nº 11.846/2023.

Assim, presumiu-se que requereu a concessão da liminar para que fosse concedido o indulto, e, no mérito, a confirmação da liminar.

Indeferida a liminar (fls. 06/07), foram prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora (fls. 10/13). A D. Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento e, subsidiariamente, pela denegação (fls. 17/18).

Eis, em síntese, o relatório.

Segundo se depreende da consulta aos autos de origem, bem como das informações prestadas, o paciente se encontra em cumprimento de pena por 5 PECS distintos somados.

Destaco que, no processo de Execução, o paciente vem sendo representado pela Defensoria Pública, que pleiteou a concessão do indulto indicado pelo paciente neste *writ* e que, uma vez solicitado o BI atualizado e aberta vista dos autos ao Ministério Público, aguarda-se a juntada da sua manifestação para a deliberação.

Ainda, anoto que naquele procedimento, aguarda-se a realização da audiência de justificação para a prolação de decisão a respeito de falta grave apurada.

Diante deste contexto, não se vislumbra o alegado constrangimento ilegal, não havendo qualquer indício de que o processo de execução esteja tramitando de forma irregular, sobretudo diante do fato de que o pedido de concessão de indulto apresentado encontra-se em vias de ser apreciado pelo juízo de origem.

Ante o exposto, pelo meu voto, **DENEGO A ORDEM** impetrada.

RENATA WILLIAM RACHED CATELLI

Relatora